

Índice

3 • Editorial

4 • Presidente do TA exige desburocratização nos Tribunais Fiscais e Aduaneiros

5 • Realizada cerimónia de entrega de pastas no TFPM

6 • Presidente do TFPM exige cumprimento de actos processuais

7 • Presidente do TFPM dirige cerimónia alusiva ao dia da Função Pública

8 • Funcionárias do TFPM apresentam cumprimentos de despedida

9 • Perfil do Funcionário

13 • Aplicabilidade da Tabela Salarial Única (TSU) nos Tribunais Fiscais

16 • O Cantinho Fiscal

Ficha Técnica

Propriedade: Tribunal Fiscal da Província de Maputo

Juíza Presidente: Sónia Barata Henriques

Editorial: Luís Pery Tivane

Chefe do Departamento de Documentação e Arquivo: Inelda Vera André Sive

Redacção: Calisto Neto

Fotografia: Calisto Neto

Revisão: Helena Judite Maluleque

Tiragem: 250 exemplares

Registo nº 60/GABINFO/DEC/2016

Endereço: Av. General Sebastião Marcos Mabote nº 74/7, R/C, Cidade da Matola

Telefone: +258 21 724 990

Fax: +258 21 724 991

Email: tfpm@tdm.co.mz

Maquetização: M3 Design

Impressão: M3 Design

Editorial

Como forma de responder as necessidades impostas pela actual conjuntura, o Conselho de Ministros aprovou em 2020, dois instrumentos importantes para os Tribunais da Jurisdição Administrativa: o Decreto n.º 113/2020, de 31 de Dezembro, que Cria o Cofre da Jurisdição Administrativa e revoga o Decreto n.º 11/98, de 17 de Março e o Decreto n.º 114/2020, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Custas na Jurisdição Administrativa e revoga o Decreto n.º 28/96, de 9 de Julho e o Decreto n.º 26/96, de 9 de Julho.

Nesta edição, iremos nos debruçar sobre o Decreto n.º 114/2020, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Custas na Jurisdição Administrativa e revoga o Decreto n.º 28/96, de 9 de Julho e o Decreto n.º 26/96, de 9 de Julho, pois vezes sem conta as custas judiciais têm suscitado acesos debates nos cultores de Direito e na população no geral, na medida em que vezes sem conta o valor cobrado nos tribunais, tem sido visto por muitos, como um factor que coarcta um direito constitucionalmente consagrado, o de acesso a justiça pela população, situação que afecta maritalmente os mais carenciados.

No entanto, relativamente a tabela de custas, vale a pena ter em conta três questões:

Do Valor mínimo

Entendemos que o mesmo devia ser fixado em percentagem, e não um valor fixo, pois, não faz sentido, por exemplo, que num processo de transgressão, cuja multa é de 3.000,00MT, em que infracção é julgada subsistente, o transgressor seja condenado ao pagamento de custas no valor (mínimo) de 2.570,00MT, pois, por um lado estaríamos a encarecer a justiça e, por outro, esse valor chega a roçar a denegação da justiça.



Do valor máximo

Relativamente ao valor máximo, por vezes, o mesmo pode estar aquém do trabalho prestado pelo tribunal, em função da complexibilidade do processo, pois, a título de exemplo, salvo melhor opinião, não nos parece razoável que num processo de reclamação contenciosa, em que está em causa a impugnação de um acto de liquidação de 100 milhões de meticais, em que o contribuinte decai, o valor das custas esteja cifrado no máximo de 257.000,00MT. A semelhança do primeiro ponto, reiteramos que o valor nesta circunstância, devia também ser fixado em percentagem.

Arbitrio do Juiz

O Regulamento de custas judiciais apenas define os limites mínimos e máximos (2.570,00MT à 257.000,00MT), cabendo a sua graduação ao juiz, em função do caso concreto. Deixar a graduação das custas ao livre arbítrio do juiz, pode levantar dois problemas, nomeadamente:

1. Podemos ter situações em que o mesmo contribuinte pode ter dois processos, não conexos, de igual valor, cuja distribuição ditou que não estivessem como o mesmo juiz, e no final, pode – se dar o caso de um juiz fixar custas no valor x e o outro no valor y, o que pode suscitar reclamação por parte do contribuinte. Numa situação em que os valores são fixados em percentagem, jamais teríamos uma situação de valores díspares, para processos com igual valor da causa;
2. Em processos de igual valor, julgados em meses diferentes, o mesmo juiz pode fixar custas de forma diferente, o que pode acarretar uma situação de insegurança e incerteza relativamente as custas processuais devidas a final.

Entendemos nós, que a fixação de custas não pode depender do livre arbítrio do juiz, deve resultar da lei e, assim qualquer interveniente processual, em função do valor da causa, poderá saber de antemão quanto irá pagar de custas, caso decaia.





Dr^a. Lúcia do Amaral, Presidente do TA e do CSMJA



Presidente do TA ladeada pelas empossadas



Dr^a. Sónia Henriques - Presidente do Tribunal Fiscal e Dr^a. Felizarda Cossa - Presidente do Tribunal Aduaneiro

Presidente do TA exige desburocratização nos Tribunais Fiscais e Aduaneiros



A presidente do Tribunal Administrativo (TA) e do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa (CSMJA), Dr^a Lúcia do Amaral, impõe que os Tribunais desta jurisdição sejam cada vez mais proeminentes com vista a eliminação das barreiras que tem causado desconforto ao Cidadão aquando da procura dos serviços prestados por estes órgãos de administração de justiça, no geral, e pelos tribunais fiscais e aduaneiros, em particular.

Este pronunciamento foi feito em Maio último, aquando do empossamento das Juízas Presidentes do Tribunal Fiscal da Província de Maputo, Dr^a Sónia Barata Henriques e do Tribunal Aduaneiro da Província de Nampula, Dr^a Felizarda Luciano Cossa.

" Meritíssimas Juízas Presidentes, os desafios que vão enfrentar, como resultado da assunção destas importantes funções que passam a exercer, são por todos nós conhecidos. Nesta altura em que cresce cada vez mais a consciência jurídica dos cidadãos, temos uma responsabilidade individual e colectiva para com os cidadãos, que

esperam de nós uma melhor justiça, mais célere e mais eficaz. Cabe – nos contribuir com a nosso esforço, com o nosso saber e com a nossa experiência, tudo isto acumulado ao longo de vários anos, com vista a alcançar tal desiderato, criando condições dentro dos condicionalismos do País que conhecemos, para que a justiça Aduaneira e Fiscal chegue ao Cidadão de forma tempestiva e satisfatória" – disse a Presidente.

A dirigente enfatizou ainda que a nomeação e empossamento das juízas para dirigirem os destinos daquelas instituições, representava um marco importante, numa altura em que está em marcha o alargamento deste sector de justiça, para outras províncias, a destacar o estabelecimento dos Tribunais Aduaneiros em Niassa e Cabo Delgado.

Na mesma ocasião, a Presidente do TA e do CSMJA salientou a necessidade de capacitar os Recursos Humanos daqueles Tribunais para que estejam preparados para fazer face as exigências que surgirão no exercício das suas funções. **IF**



Dr.º Cláudio Pene entrega simbolicamente pastas a Dr.ª Sónia Henriques



Dr.º Cláudio Pene, Dr.ª Sónia Henriques e Dr. José Pereira



Dr.º José Pereira- Membro do CSMJA

Realizada cerimónia de entrega de pastas no TFPM

O venerando Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo e membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa (CSMJA), Dr.º José Luís Maria Pereira Cardoso presidiu em Junho passado a cerimónia de passagem de pastas da anterior direcção do Tribunal Fiscal da Província de Maputo para actual, em virtude da cessação de funções do Dr.º Cláudio Eduardo Ernesto Pene, nomeado para exercer a Carreira de Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo.

Na ocasião o Juiz Presidente cessante apelou aos magistrados e técnicos para que apoiem a nova Presidente nas suas funções, sabido que tem pela sua frente uma missão não só de dar continuidade a tudo que já foi conquistado e, por outro, superar o que foi alcançado até ao momento, neste processo de direcção e chefia desta instituição. Por seu turno a actual Presidente, Dr.ª Sónia Barata Henriques, aproveitou a ocasião para

solicitar a intervenção do CSMJA relativamente as grandes a que considerou grandes preocupações, a quitação do remanescente da dívida da aquisição do imóvel, onde funciona o tribunal, a aprovação do quadro de pessoal, por forma a enquadrar outros quadros que não têm enquadramento, devido a limites impostos pela legislação (Decreto n.º 48/2005, de 22 de Novembro, que Aprova o Estatuto e as Carreiras e Qualificadores dos Funcionários dos TFs) e a aquisição de meios circulantes.

Entretanto em representação do CSMJA, o Venerando Juiz Conselheiro, Dr.º José Luís Maria Pereira Cardoso, referiu que aquele órgão continuará atento com vista a encontrar soluções do que estiver ao seu alcance, tal como está a acontecer, por exemplo, com o submissão para apreciação e aprovação do Estatuto específico dos magistrados da jurisdição administrativa. **IF**

Presidente do TFPM exige cumprimento de actos processuais

A juíza Presidente do Tribunal Fiscal da Província de Maputo, Dr.^a Sónia Barata Henriques exigiu no pretérito mês Setembro a necessidade de serem observados todos os actos processuais, bem como o cumprimento dos prazos para a sua prática, pois, no seu entender, só assim se poderá alcançar a tão almejada justiça fiscal.

Falando aquando do empossamento das Escrivãs Chefes deste tribunal, Amélia Nhandumbo, nomeada para dirigir a 1^a Secção e Helena Maluleque, para conduzir a 2^a Secção, assim como do Chefe Provincial do Departamento de Planificação, Estatística e Controlo Interno, Calisto Tsautane, a Presidente explicou que com o presente acto estavam criadas as condições para o reforço do cumprimento do estatuído na diversa legislação fiscal, o que contribuirá para alcance das metas traçadas, bem como servir e bem servir ao cidadão que procura pelos serviços que o tribunal presta.

Ao Chefe de Planificação, Estatística e Controlo Interno, a dirigente, emanou que no

desenvolvimento das suas actividades, o seu sector olhasse para as reais necessidades que instituição tiver a cada momento, para além de auditar as despesas pagas pelo DAF, na sua componente de controlo interno.

Por seu turno as Escrivãs Chefes afirmaram serem desafiantes as novas funções que abraçam, pese embora possuam uma larga experiência, uma vez fazerem parte do cartório desde o primeiro dia de sua nomeação para a função pública.

Calisto Tsautane, nomeado para auditar as contas, planificar, assim como elaborar estatísticas do tribunal, afirmou ser uma honra ter sido escolhido de entre os demais funcionários e prometeu dar tudo de si por forma a contribuir para o engrandecimento da instituição, para além de cumprir com todas as orientações deixadas pela sua superior hierárquica, a Juíza Presidente.

A Cerimónia contou com a presença dos Magistrados e funcionários do TFPM. **IF**





Dr.ª. Helena Maluleque, Proferindo mensagem de ocasião



Dr.ª. Sónia Henriques recebe a mensagem alusiva ao dia da Função Pública

Presidente do TFPM dirige cerimónia alusiva ao dia da Função Pública

A juíza Presidente do TFPM, Dr.ª Sónia Barata Henriques, dirigiu no dia 23 de junho passado a cerimónia da celebração do dia Internacional da Função Pública. Na ocasião, a dirigente instou aos magistrados, seus pares, bem como aos técnicos afectos neste órgão de administração da Justiça, para que no exercício das suas funções guiem-se pela legalidade, imparcialidade e honestidade, assim como pelo respeito dos direitos dos utentes que têm procurado os serviços prestados nesta instituição.

"Mais do que enaltecer os feitos dos magistrados e funcionários do TFPM, como premiação dos melhores funcionários, é mais um momento para reflectir sobre nossas acções, por forma a renovar o compromisso no combate a todos males que

assolam de forma especial o nosso aparelho judiciário, visto que cada funcionário público, é o espelho, o reflexo dela, o que o leva a pautar, sempre, no exercício das suas actividades pela observância dos princípios éticos deontológicos baseados na cortesia, legalidade, transparência, honestidade e boa fé, para melhor servir ao Cidadão"- sublinhou a dirigente.

Os magistrados e funcionários, em mensagem alusiva a efeméride, realçaram o seu comprometimento e entrega abnegada na causa de servir e bem servir ao cidadão.

"É, pois, nesta óptica que Aristóteles sugere-nos para agirmos virtuosamente, ou seja, agir com consciência de justiça, motivada pela própria acção e absoluta certeza da justeza do seu acto, que

queremos afirmar aqui e agora que estamos prontos para o cumprimento desta nobre missão"-Frisaram.

O dia internacional da função pública é celebrado a 23 de Junho de cada ano, como forma de enaltecer e saudar a nobre missão dos Funcionários e Agentes do Estado de todo o mundo e, o lema escolhido para assinalar a passagem deste dia foi o " Reforçar a resiliência da administração pública africana para apoiar e facilitar a realização das necessidades nutricionais da África durante e após a pandemia da COVID-19".

A ocasião serviu também para distinguir os funcionários que mais se destacaram no ano transacto, nomeadamente: Melina Casimiro Moiane, Gil Américo Cossa e Nelson Estevão Matavele. **IF**

Funcionárias do TFPM apresentam cumprimentos de despedida

Três Funcionárias afectas no Tribunal Fiscal da Província Maputo apresentaram em Setembro último, cumprimentos de despedida à Meritíssima Juíza Presidente deste tribunal, Dr.^a Sónia Barata Henriques, em virtude de terem sido nomeadas para exercerem suas actividades noutras instituições da Administração Pública.

Trata-se de Inelda Vera André Sive, transferida em comissão de serviço para o Tribunal Administrativo, para exercer a função de Assessora de Juiz Conselheiro daquele órgão de Administração de Justiça, Solange da Glória Pene, que vai exercer a Carreira de Juíza de Direito, no Tribunal Aduaneiro da Cidade de Maputo, depois de ter participado do concurso público para o efeito e, Elina Ecélia Albino, transferida por mobilidade para os Serviços Distritais de Saúde Mulher e Acção Social da Matola.

A Presidente do TFPM aproveitou a oportunidade para agradecer as funcionárias por terem participado no engrandecimento da instituição, para além de ter enaltecido o comprometimento com o serviço ao longo do período que fizeram parte do quadro do tribunal.

“ Somos gratos por terem participado desde às primeiras horas na construção de um tribunal sólido, dando tudo do vosso saber para com esta causa de servir e bem servir ao Cidadão. A vossa obra é visível. Aproveitamos a oportunidade para vos desejar sorte nos novos desafios que se propuseram abraçar”, frisou.

Por seu turno, o trio foi unanime em afirmar que sai com o sentimento de missão cumprida, pese embora o desejo de ficar seja mais saliente. **IF**



Da esquerda para direita: Elina Albino, Solange Pene e Inelda Sive



Dr.^a Sónia Henriques ladeada pelas funcionárias

Perfil DO FUNCIONÁRIO



*Inelda Vera
André Sive*




Na rubrica perfil do funcionário da presente edição o Info-Fiscal conversou com a multifacetada Inelda Sive, Oficial de Justiça, enquadrada na Categoria de Escrivão Judicial Fiscal de 2ª, que trocou a docência pela justiça.

De nome completo Inelda André Vera Sive, é segunda filha do Sr.º André José Sive e da Sr.ª Maria Verónica Bevane, nasceu no Bairro de Hulene, Cidade Maputo a 30 de Julho de 1984. Bairro que teve que “abandonar” ainda em tenra

idade, em virtude de seu pai ter sido colocado na Cidade da Matola, como docente na antiga Escola Industrial da Matola, actual Instituto Comercial e Industrial da Matola, onde por forma a flexibilizar a mobilidade fora lhe atribuído uma residência no Bairro do Fomento.

A nossa interlocutora disse ter tido uma infância muito calma e idêntica a outros petizes da sua idade na altura, as suas brincadeiras eram, no geral, jogar a neca, as bonecas e outras da época, para além de ter ajudado aos pais e aos irmãos nas tarefas caseiras que lhe eram incumbidas.

Relativamente ao seu percurso académico, a Oficial de Justiça referiu que “conclui o nível



primário do 1º ciclo (5ª Classe) em 1995, na Escola Primária Ngungunhana, localizado na Matola F, e, no ano seguinte, passei para a Escola Secundária da Matola, onde frequentei de 6ª à 12ª Classe, tendo concluído este nível no ano de 2002. Concluído a 12ª Classe era suposto ingressar para a Universidade, mas tal desiderato não materializou-se em virtude de não ter tido sucesso nos exames de admissão. Mas a que

Universidade Eduardo Mondlane para frequentar o Curso de Licenciatura em Geografia no ano de 2005, tendo concluído no ano de 2009.


Após a conclusão da Licenciatura, a nossa interlocutora inicia a busca por uma vaga no mercado laboral, submetendo o seu Curriculum Vitae em instituições públicas e privadas, mas não de uma forma aguerrida, pois no seu



fazer um parêntese, na altura o ingresso no ensino superior tinha lugar nos meados do ano. Então, no princípio do ano, 2003, preparei-me para os exames de admissão e como me referi anteriormente, não admiti e como forma de me ocupar durante a outra metade do ano, fui frequentando alguns cursos- inglês, informática, para além de aprimorar a minha preparação para os exames de admissão do ano seguinte.” Dando seguimento sobre o seu percurso académico, a nossa entrevistada disse ter sido admitida na

entender tinha muito tempo pela frente para arranjar trabalho.

Em 2011, sente a necessidade de ter uma fonte de rendimento por forma a suprir certas despesas pessoais que não mais podiam ser suportadas pelos pais, daí que imprime outra dinâmica na busca pelo trabalho, e porque sentia que tinha uma inclinação pela docência, eis que alarga a sua busca para as Escolas, foi então “bater” a porta da Escola Comunitária Nossa Senhora do Amparo, onde foi recebida de braços



abertos, tendo leccionado naquela instituição de ensino a disciplina de Geografia, sua área de formação, por um ano. Influenciada por uma amiga da altura que lhe assegurara que teria melhores condições de trabalho, bem como remuneratórias, em virtude de ambas possuírem uma formação académica de nível superior, “abandona” a docência e ruma para formação básica da Polícia da República de Moçambique – PRM, na Escola Prática de Matalana, localizada no Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

“ A minha pretensão ao ingressar para a Polícia, era ser enquadrada no sector de Migração, tendo em conta a minha área de formação, que estava virada para a população, demografia, mas terminada a formação básica o enquadramento foi outro, foi mesmo na PRM.”

A nossa entrevistada partilhou que durante este período de busca pelo trabalho nos diferentes entes, teve conhecimento em 2009, de um concurso público para o ingresso nos Tribunais Fiscais (TFs), tendo submetido a documentação para efeito. Entretanto, já no exercício das suas funções na Polícia, recebe uma notificação do Tribunal Fiscal da Província de Maputo (TFPM), a informar que fora qualificada para a formação específica, um dos requisitos exigidos para o ingresso nos TFs.

“ Quando já estava efectivamente a trabalhar no Ministério do Interior, concretamente em 2012, recebo uma solicitação do TFPM para participar de uma formação específica, no entanto, ingresso no tribunal no mês de Junho de 2013.”

Segundo a Oficial, a solicitação para o início de funções no TFPM, suscitou um questionamento para com ela mesma: “e esta agora, como sair do MINT para o TFPM”? Tal facto não derivava pelo facto de ter dúvidas sobre que instituição era preferencial, aliado ao facto de as suas expectativas terem sido frustradas no MINT, mas sim, do burocratismo que envolveria o processo

de Mobilidade. Disse ter contado com a benevolência do seu superior hierárquico da PRM, que de forma oficiosa autorizou a sua participação no estágio no TFPM, tendo garantido direito de regresso caso houvesse necessidade.

“ Nunca tive dúvidas entre permanecer no Ministério do Interior ou fazer parte do quadro do Tribunal Fiscal da Província de Maputo, a escolha era mesmo entrar para o tribunal fiscal, pois tinha um conhecimento mínimo o que eram os TFs, para além das diferenças das condições de remuneratórias entre uma e outra instituição, sem descorar a questão da dignidade profissional que um tribunal proporciona, e, o facto de não ter sido enquadrada na área que augurava no MINT, pesou bastante na hora da tomada da decisão.”

Após a tramitação da documentação para a mobilidade, em 2013 ingressa no TFPM, e é enquadrada na Carreira de Técnica Média, Categoria de Ajudante de Escrivão de 2ª, tendo sido afecta numa primeira fase no Cartório, onde teve como mentor o Sr.º Calisto Tsautane. A posterior foi afecta na secretaria geral, onde para além de gerir a correspondência geral da instituição, também foi incumbida a missão de secretariar (assistente) o Gabinete do Juiz Presidente.

“ Foi desafiante assistir o Juiz Presidente, uma vez não ter antes exercido função similar e nunca ter elaborado um documento administrativo, tive que aprender fazendo.”

Para a prossecução das suas actividades disse ter contado com o auxílio do próprio Juiz Presidente, para além de ter sido submetida a formações constantes, dentro e fora do País, a destacar, em Secretariado Executivo e em Protocolo e, de 2014 à 2017 frequenta no período pós-laboral o Curso de Direito no antigo ISTEAG, actual Unitiva.

Questionada se na altura sentia-se confortável em ter sido incumbida a missão de gerir a secretaria a assistir ao Juiz Presidente, sendo Ajudante de Escrivão, categoria que lhe possibilitava ser colocada na área jurisdicional? A nossa entrevistada, afirmou que é de natureza uma pessoa obediente, não é de questionar ordens/atribuições que são emanadas pelo superior hierárquico e sempre primou pela responsabilidade, espírito de entrega no trabalho e comprometimento naquilo que faz.

No ano de 2017 é nomeada para exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Departamento de Biblioteca e Arquivo, função que exerceu de forma cumulativa com a de Secretária do Juiz Presidente e a de responsável pela secretaria geral, tal situação, segundo a nossa interlocutora, devia-se a falta de Recursos Humanos que cobrissem as outras áreas.

O TFPM no ano de 2020 lança um concurso interno de mudança de Carreira, para Técnicos Superiores, categoria de Escrivão Fiscal de 2ª, do qual participou e no mês de Dezembro de 2021 mudou de carreira de Técnica Media para Técnico Superior na Categoria de Ajudante de Escrivão de 2ª, feito que segundo a Oficial, marcou de forma indelével o seu percurso profissional, uma vez ter prometido para si aquando do seu ingresso no TFPM.

Procuramos saber da nossa entrevistada o que é que gostava de dizer, em forma de fecho aos funcionários da Administração pública no geral e do TFPM, em particular. Disse que os grandes segredos para que se cresça profissionalmente são: gostar do que faz, empreender todo esforço necessário para o alcance das metas traçadas, ter comprometimento com o trabalho, respeitar os colegas e o superior hierárquico e ser responsável. **IF**





Correio do Funcionário

Por: Calisto Neto


Aplicabilidade da Tabela Salarial Única (TSU) nos Tribunais Fiscais

Os Tribunais Fiscais são órgãos de soberania, competentes para administrar a justiça nos litígios decorrentes das relações jurídico-fiscais e foram criados à luz da Lei n.º 2/2004, de 21 de Janeiro revista pela Lei n.º 9/2018, de 27 de Agosto, com o objectivo de assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade e dirimir os conflitos de interesse público e privado, no âmbito das relações jurídico-fiscal.

Deste modo, os Tribunais Fiscais são de primeira instância com competência específica, e ainda, são Tribunais especializados para o julgamento

de matéria determinada, segundo o n.º 5 do artigo 222 da Constituição da República de Moçambique (CRM).

É neste âmbito, que os Magistrados e Funcionários destes tribunais são regidos por estatuto específico, o Decreto n.º 48/2005, de 22 Novembro, que aprova o Estatuto dos Funcionários dos Tribunais Fiscais e as Carreiras e Qualificadores Profissionais dos Magistrados dos Tribunais Fiscais, o qual categoriza as carreiras destes em carreiras de Regime Especial Diferenciado, nos termos conjugados com o Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, segundo o mesmo, no seu artigo 6, n.º5 alínea a) “As



carreiras de regime especial diferenciadas têm ordenação própria, de acordo com a qualificação e descrição do conteúdo funcional constante do qualificador profissional;”

Deste modo, segundo o Anexo I do Decreto n.º 48/2005 de 22 Novembro, “Qualificador Profissional das Categorias e Funções que compõem as carreiras de regime especial diferenciado dos Tribunais Fiscais”, os Tribunais Fiscais são constituídos pelas seguintes carreiras e categorias:


- a) Carreira Técnica Superior
 - Categoria de Escrivão Fiscal de 1ª;
 - Categoria de Escrivão Fiscal de 2ª;Requisito: Ter pelo menos a licenciatura em Direito.
- b) Carreira Técnica Média
 - Categoria de Ajudante de Escrivão de 1ª;
 - Categoria de Ajudante de Escrivão de 2ª;Requisito: Ter pelo menos a 12ª Classe ou equivalente.
- c) Carreira Técnico Básico
 - Categoria de Oficial de Diligências de 1ª;
 - Categoria de Oficial de Diligências de 2ª;Requisito: Ter pelo menos a 10ª Classe ou equivalente.
- d) Carreira de Assistente Judicial Fiscal;
 - Categoria de Assistente Judicial Fiscal de 1ª;
 - Categoria de Assistente Judicial Fiscal de 2ª;Requisito: Ter a 12ª Classe ou equivalente.
- e) Carreira de Guarda Judicial Fiscal;
 - Categoria de Guarda Judicial Fiscal de 1ª;
 - Categoria de Guarda Judicial Fiscal de 2ª;

Requisito: Ter concluído a 10ª Classe ou equivalente.

- f) Carreira de Auxiliar Judicial Fiscal;
 - Categoria de Auxiliar Judicial Fiscal de 1ª;
 - Categoria de Auxiliar Judicial Fiscal de 2ª.Requisito: Ter concluído a 7ª Classe ou equivalente.

Assim, depreende-se das carreiras acima elencadas, que as carreiras Técnica Superior, Técnica Média, Técnica Básica e de Assistente Judicial Fiscal, são carreiras nas quais a sua natureza de actividades é de âmbito técnico-processual e responsáveis pela prática de actos, termos, tramitação e gestão processual, como atestam os Anexos I e II do Decreto n.º 48/2005 de 22 de Novembro, conjugado com o artigo 2 da Lei n.º 9/2017 de 21 de Julho, que Aprova o Estatuto dos Oficiais de Justiça e de Assistentes de Oficiais de Justiça dos Tribunais, do Conselho Constitucional e do Ministério Público.

Entretanto, no âmbito da entrada em vigor da Lei n.º. 14/2022, de 10 de Outubro que altera e republica a Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro que define as regras e os critérios para fixação de salários e remunerações dos servidores públicos, dos titulares ou membros do Órgão Público e dos titulares e membros dos órgãos da Administração da Justiça e Aprova a Tabela Salarial Única, conjugado com os artigos 3, 4, 6, 10, 11 e 12 do Decreto n.º. 29/2022, de 9 de Junho e Decreto n.º. 56/2022, de 14 de Outubro que Regula a forma de enquadramento das funções de Direcção, Chefia e Confianças do aparelho do Estado nos níveis salariais da Tabela Salarial Única são notórias várias anomalias relativamente aos enquadramentos nas categorias de Juizes de Direito, Escrivão Fiscal,



de Ajudante de Escrivão Fiscal, Assistente Judicial Fiscal, Guarda Judicial Fiscal e Auxiliar Judicial Fiscal.

Porém, ao abrigo do nº. 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2018, de 27 de Agosto que define a organização, composição, funcionamento e competência dos Tribunais Fiscais e revoga a Lei nº.2/2004, de 21 de Janeiro e por força da Deliberação nº. 42/P/CSMJA/2021, de 28 de Maio, os Tribunais Fiscais são constituídos por três juízes de Direito em cada secção, sendo, um deles o presidente da mesma. O artigo 34 da mesma Lei dispõe que, enquanto os Magistrados Fiscais não possuem um Estatuto próprio, é aplicável o Estatuto dos Magistrados Judiciais como lei subsidiária, sendo que, os mesmos gozam de proteção dos Direitos e regalias adquiridas.

Ademais, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei orgânica dos Tribunais Fiscais, em cada província, existe um Tribunal Fiscal, o que significa que os Juízes afectos a este Tribunal têm categoria de nível provincial, passando a ser considerados Juízes de Direito A.

Pelo que, o enquadramento feito pela TSU, para os Magistrados, é correspondente a carreira de Técnico Superior N1, estando em contradição com o anexo III, do Decreto nº. 50/2022, de 10 Outubro, que advoga que, devem ser considerados e colocados na carreira de especialistas, correspondente no mínimo ao nível 18.

Ainda, verifica-se também que, na folha de salário do presente mês, houve retirada do subsídio de renda de casa à favor dos Magistrados que moram em casa própria, correspondente a 30% do salário base, desconto de assistência médica, erro do nível académico por parte de alguns Magistrados e inconformidade do subsídio de ajustamento do TSU.

a) Categoria de Escrivão Fiscal:

Para a categoria de Escrivão Fiscal de 1ª e 2ª, os funcionários encontram-se enquadrados no nível salarial 12, ao invés do limite mínimo de 14. Entretanto, a carreira de Escrivão Fiscal é carreira de nível máximo ao nível dos Tribunais Fiscais e de acesso com o nível de Licenciatura em Direito, diferente do que se verifica nos tribunais comuns, aonde o acesso é com nível médio geral (12ª Classe), pelo que, o seu justo enquadramento deve ser considerado equivalente ao de Secretário Judicial e consequentemente ao de Especialista nos Tribunais Fiscais.

b) Categoria de Ajudante de Escrivão Fiscal:

Nesta categoria, verifica-se que os funcionários foram automaticamente enquadrados nos níveis 4 e 5, o que contradiz ao preceituado na alínea e) do n.º 4 do artigo 9 do Decreto n.º 50/2022 de 14 de Outubro, no qual, o limite mínimo deve ser de nível 7, considerando o nível académico médio, exigido na carreira (Técnica Especializada).

c) Categoria de Assistente Judicial Fiscal e de Oficial de Diligência:

Nestes, pela TSU, ocorre um enquadramento para o nível 4 e 6.

Atendendo o regime especial a qual pertence esta carreira, o nível académico, a formação específica e prática de actos processuais, o seu enquadramento deve ocorrer nos níveis de limite mínimo 7.

d) Guarda Judicial Fiscal

Para a Categoria de Guarda Judicial Fiscal de 1ª e 2ª, foram enquadrados no nível salarial 1, ao invés de nível 5 no mínimo, tendo em consideração que o nível académico é o nível básico.

e) Auxiliar Judicial Fiscal

Não se pode ver o seu nível de enquadramento, visto que, não temos funcionários nesta categoria nesta orgânica.

Cargos de Direcção e Chefia:

- Juiz Presidente

Foi constatado, com a aplicação da TSU, que os Magistrados que exercem este cargo, foi-lhes retirados o subsídio de renda de casa, desconto o valor de Assistência Médica e Medicamentosa, houve inconformidade com o subsídio do ajustamento do TSU, enquadramento desajustado quanto ao nível académico relativamente à categoria actual.

- Secretário Judicial e Escrivão-Chefe

Foi constatado que os funcionários nomeados para estas funções, estão a auferir salário na categoria e não na função, como manda a Lei.

Numa observação rigorosa do anexo III da TSU, pode-se constatar que não se encontram previstas as categorias de Escrivão Fiscal de 2ª, carreira de Ajudante de Escrivão Fiscal, Assistente Judicial Fiscal, Guarda Judicial Fiscal e de Auxiliar Judicial Fiscal.


DIREITOS E REGALIAS DOS MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS DOS TRIBUNAIS FISCAIS

Os Magistrados e Funcionários dos Tribunais Fiscais em exercício efectivo das suas funções têm direito a Suplemento, que consolida todos adicionais

pagos à generalidade dos trabalhadores do Estado, designadamente:

- i) Trabalho extraordinário;
- ii) Trabalho noturno;
- iii) Trabalho em regime de turnos;
- iv) Abono por falhas;
- v) Trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade;
- vi) Suplemento de vencimento;
- vii) Prémios;
- viii) Bónus especial;
- ix) Bónus de rendibilidade;
- x) Subsídio de campo;
- xi) Gratificação de chefia;
- xii) Participação por custas e multas.

O Suplemento acima arrolado constitui elemento influenciador para a avaliação de mérito dos funcionários dos Tribunais Fiscais, nos termos conjugados do artigo 39 do Decreto n.º 48/2005, de 22 de Novembro e do Diploma Ministerial n.º 267/2005 de 31 de Dezembro, estando composto por duas componentes: variável e Fixa, equivalentes a 37.5% e 62.5%, respectivamente, à semelhança do que se verifica para os funcionários da Autoridade Tributária de Moçambique, visto que, os Tribunais Fiscais são competentes para efectuar cobranças de Multas e Impostos, remetidos pela Administração Tributária e outras entidades legalmente estatuídas.



Assim, com a aplicação da TSU, constatou-se a retirada deste suplemento, o que põe em causa o sistema de avaliação de mérito dos funcionários dos Tribunais Fiscais.

Contudo, ao abrigo do artigo 57 da CRM, “na República de Moçambique as Leis só podem ter efeitos retroactivos quando beneficiam os cidadãos e outras pessoas jurídicas”, no entanto, verifica-se que a Lei n.º 14/2022 de 10 de Outubro, ao revogar o Decreto 48/2005, de 22 de Novembro, fere de forma inequívoca o retro preceito legal plasmado na CRM. Tendo como exemplo, a redução do subsídio de exclusividade de 50% para 5%; o subsídio de Risco de 15% para 5% e retirada da Diuturnidade para os funcionários.

- Direitos dos Funcionários

A 21 de Julho do ano de 2017, entrou em vigor a Lei n.º 9/2017, que aprova o Estatuto dos Oficiais de Justiça e de Assistentes de Oficiais de Justiça dos Tribunais, Conselho Constitucional e Ministério Público, que tem como propósito definir Direitos e Deveres destas duas Carreiras

nestas instituições que a mesma Lei elenca. Sucede que, aquando da implementação dos direitos nela plasmados nos Tribunais Fiscais no geral, e no da Província de Maputo em particular, a Direcção Nacional de Contabilidade Pública, recusou o usufruto destes, pois, no seu entender, para operacionalização dos direitos e regalias nos Tribunais Fiscais e Aduaneiros, estes deviam por um lado, harmonizar as carreiras e categorias destes Tribunais especiais com as dos restantes tribunais, para além de haver necessidade de se clarificar se aqueles subsídios são ou não aplicáveis a estes Tribunais, atendendo ao regime remuneratório especial que estes gozam. – Nota n.º 375/GAB/ DNCP-Adj/ /2022, datado de 29 de Março de 2022.

Outrossim, na tabela salarial, divulgada anualmente pelo Ministério da Economia e Finanças, houve sempre destriça entre os vencimentos dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça e dos Magistrados e Funcionários dos Tribunais Fiscais. Ficando claro e de forma inequívoca que os Funcionários dos TF's não são Oficiais de Justiça e muito menos Assistentes de Oficiais de Justiça, em virtude da especificidade da função que exercem.



O Cantinho Fiscal

O SISTEMA TRIBUTÁRIO MOÇAMBICANO

(Artigo 1 da Lei nº 15/2002, de 26 de Junho e da Lei nº2/2006, de 22 de Março)

Noções Introdutórias

Para a realização dos fins que se propõe, e que se traduzem na realização de despesas orientadas fundamentalmente à satisfação de necessidades públicas (necessidades colectivas da sociedade organizada politicamente), o Estado necessita de obter receitas. Tais receitas provêm prioritariamente da cobrança de tributos (prestações compulsivas, pecuniárias ou em espécie) que podem revestir a natureza de impostos ou de taxas, ou da venda e exploração de bens do património público (receitas patrimoniais).

Impostos e taxas são definidos como se segue:
O imposto (Ex: IRPS, IRPC e IVA) define-se como uma prestação pecuniária compulsiva de carácter unilateral, cujo objectivo é gerar recursos orientados prioritariamente para o financiamento da prestação de serviços que visem a satisfação de necessidades públicas (Artigo 100 da CRM e nº2 do artigo 3 da Lei nº 2/2006, de 22 de Março);

As taxas, por sua vez, definem-se como prestações pecuniárias compulsivas que:

- correspondem à obrigação que o Estado assume de prestar determinados serviços específicos virados à satisfação de necessidades públicas ou semi-públicas, ou alternativamente colocá-los à disposição da

população (Ex: taxas de aterragem, taxa de lixo, taxa de rádio); ou,

- surgem como contrapartida de uma actividade específica da administração em resposta a uma solicitação explícita do contribuinte (licenças de caça, licença de exploração de minas, licença de corte de florestas). (nº 3 do artigo 3 da Lei nº 2/2006, de 22 de Março)

No primeiro caso, têm-se as denominadas taxas de serviços, em que a actividade da administração decorre geralmente do exercício do poder fiscalizador, se denominam de licenças ou taxas de polícia.

Ao contrário do imposto, no conceito de taxa está ausente o carácter unilateral, pois existe, neste caso, uma contraprestação específica do lado da administração (só paga a taxa aquele que solicita a prestação do correspondente serviço, licença ou outro acto administrativo).

Na acepção ainda destas definições, são bens ou serviços públicos aqueles cuja existência permite à colectividade usufruir de um benefício ou utilidade imediata, não susceptível de individualização (requisito indispensável para que possa haver a divisibilidade dos respectivos custos, e a correspondente imposição de uma taxa), motivo pelo qual não podem ser cobertos por contraprestações determinadas.



São exemplos de serviços desta natureza a existência de uma força policial, a construção de uma nova estrada, a iluminação pública nas cidades, etc., os quais se destinam a satisfazer necessidades comuns dos membros da comunidade, sem que se possa contudo (ou não seja prático ou politicamente aceitável) determinar em que medida beneficiam individualmente cada um deles.

Tais serviços são normalmente financiados por recursos arrecadados pelo “ente público” (Estado, Município, etc.) na base de critérios diferentes do da contraprestação (ou preço pela utilização do serviço), uma vez que tal contraprestação não é determinável.

O critério geralmente aceite é o da repartição dos custos – carga tributária – segundo a capacidade contributiva dos cidadãos ou empresas, avaliada pela riqueza possuída ou obtida, consumo e venda de bens, transferências de propriedade e outras manifestações – factos tributários – que permitam presumir que os contribuintes estão em condições económicas e financeiras de pagar o que lhes é exigido – o imposto.

Seja qual for a respectiva base de incidência, o imposto dirige-se sempre, em última análise, a atingir directa ou indirectamente o rendimento do contribuinte, obtido num certo período (o “exercício fiscal”), ou acumulado na forma de património ou riqueza.

O artigo 70 da Lei nº 15/2002, de 26 de Junho,

refere que o sistema tributário moçambicano completa-se com outros impostos, nomeadamente:

- a) O imposto do Selo;
- b) O imposto sobre Sucessões e Doações;
- c) A Sisa;
- d) O imposto Especial sobre o Jogo;
- e) O imposto de Reconstrução Nacional;
- f) O imposto sobre veículos;
- g) Outros impostos e taxas específicas, estabelecidas por Lei.

Os impostos são classificados como:

- Impostos directos, que incidem directamente no rendimento ou na riqueza (IRPC e IRPS e Imposto Especial sobre o Jogo);
- Impostos Indirectos, que atingem rendimento do consumidor final através do respectivo nível de despesa (IVA). (Artigo 56 da Lei nº 15/2002, de 26 de Junho)

Em função do tipo de taxas aplicáveis, os impostos (em particular os impostos directos) classificam-se ainda em:

- Proporcionais – quando a respectiva taxa permanece fixa, qualquer que seja o montante da matéria colectável (é exemplo o IRPC);
- Progressivos – quando a respectiva taxa é tanto mais elevada quanto maior seja o montante da matéria colectável (é exemplo o IRPS);

- Degressivos – quando o imposto é essencialmente de taxa proporcional, mas se estabelecem taxas mais suaves aplicáveis no patamar inferior da pirâmide dos rendimentos colectáveis (constituiu exemplo em Moçambique o antigo Imposto Profissional);
- Regressivos – quando a respectiva taxa varie em função inversa do rendimento colectável (o Imposto Pessoal Autárquico e o Imposto de Reconstrução Nacional, com as suas taxas de quantitativo fixo.

Durante muito tempo a doutrina clássica considerou os impostos directos e, em particular, o imposto progressivo, como os mais adequados à aplicação e realização de critérios e objectivos de justiça social. E se examinado a esta luz, o actual sistema tributário moçambicano teria de classificar-se como profundamente injusto, pois que cerca de 75% das receitas fiscais totais do Estado provêm dos impostos indirectos (IVA, ICE, direitos de importação; etc.), representando o imposto progressivo (IRPS) pouco mais de 10% das mesmas receitas.

Esta doutrina vem porém a ser progressivamente questionada desde ainda os anos 80, designadamente à luz de critérios de eficácia fiscal, apontando-se a grande ineficiência na aplicação do princípio do imposto progressivo (em particular no que respeita à tributação dos rendimentos de capital, pela progressiva sofisticação que os mesmos podem revestir), a crescente mobilidade dos capitais no quadro da globalização da economia, a debilidade dos serviços de administração tributária face aos níveis de evasão verificados em todos os casos em que não tem aplicabilidade o princípio da retenção na fonte, entre outros factores.

Por outro lado, sublinha-se a maior eficácia de formas de tributação tipo IVA, bem como as virtualidades da tributação selectiva de certo

tipo de consumos, indicadores de determinadas formas de riqueza.

De referir ainda que, embora a obtenção de recursos financeiros pelo Estado seja a razão de ser do imposto, através do mesmo podem ser prosseguidos importantes objectivos extra-fiscais, como por exemplo:

- Objectivos de redistribuição do rendimento e da riqueza nacional, através do imposto progressivo (apesar dos factores negativos que acima apontados);
- Orientação de consumos, através de formas de tributação selectiva tipo ICE;
- Penalização e desencorajamento de consumos socialmente nocivos (tributação fortemente gravosa do tabaco e do álcool);
- Incentivo de determinadas actividades económicas, sujeitando a taxas efectivas mais favoráveis os correspondentes rendimentos, e bem assim a orientação de investimentos para zonas menos desenvolvidas do território nacional.

Um outro objectivo extra-fiscal tradicionalmente associado aos direitos de importação (que em muito justificava a própria razão de ser dos mesmos) era a protecção da indústria nacional. As políticas de progressiva liberalização das trocas comerciais e de “desarmamento” aduaneiro afectam de forma irreversível a realização de tal objectivo.

Fonte: Manual da ACIS, versão actualizada – Versão V02, – contendo as alterações decorrentes da introdução de nova legislação com impacto nos impostos integrados no Sistema Tributário Nacional e no Sistema Tributário Autárquico. Dezembro de 2011